

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

PORTARIA N.º 005/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo n.º 005/2023, com o objetivo de acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de São José do Divino/PI, para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça signatária, em resposta pela 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90 e o Decreto nº 7.508/11, bem assim todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que a imunização é o processo pelo qual uma pessoa se torna imune ou resistente a uma doença infecciosa, normalmente pela administração de uma vacina. As vacinas estimulam o próprio sistema imunológico do corpo a proteger a pessoa contra infecções ou doenças posteriores. A imunização evita doenças, incapacidade e mortes por enfermidades preveníveis por vacinas, tais como câncer do colo do útero, difteria, hepatite B, sarampo,

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

caxumba, coqueluche, pneumonia, poliomielite, doenças diarreicas por rotavírus, rubéola e tétano;

CONSIDERANDO que o Brasil é referência mundial em vacinação e o Sistema Único de Saúde (SUS) garante à população brasileira acesso gratuito a todas as vacinas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Ainda assim, muitas pessoas deixam de comparecer aos postos de saúde para atualizar a carteira de vacinação, e também de levar os filhos no tempo correto de aplicação das vacinas;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) brasileiro, criado em 1973, foi responsável pela redução progressiva dos óbitos por sarampo, poliomielite e coqueluche no Brasil. Em 1994, o Brasil conquistou a certificação de área livre de circulação do Poliovírus selvagem e, em 2016, a certificação de território livre do sarampo;

CONSIDERANDO que nos últimos anos, especialistas em imunização e vigilância em saúde de diferentes instituições governamentais e não governamentais vêm alertando sobre a queda progressiva da cobertura vacinal no país, cenário agravado pela pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que outros fatores têm influenciado nesse cenário de baixa nos índices de vacinação, quais sejam o desconhecimento da gravidade dessas doenças por parte da população – inclusive em função do próprio sucesso do PNI, as fake News – que repercutem na hesitação em vacinar, e problemas estruturais no país;

CONSIDERANDO que o alerta da baixa cobertura vacinal vem acompanhado pela reintrodução de doenças imunopreveníveis como o sarampo que em 2018 teve 9.325 casos confirmados no país, em 2019, após um ano de circulação do vírus do mesmo genótipo, o País perdeu a certificação de “País livre do vírus do sarampo”, dando início a novos surtos, com a confirmação de 20.901 casos da doença. Em 2020 foram confirmados 8.448 casos e, em 2021, 676 casos de sarampo foram confirmados;

CONSIDERANDO a identificação de um caso de paralisia flácida aguda relacionada ao poliovírus derivado da vacina tipo 2 em um indivíduo não vacinado no continente

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

americano, o que levou a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) a reiterar aos Estados-Membros a importância de unir esforços para manter e fortalecer a vigilância para a detecção de casos e alcançar coberturas vacinais adequadas contra a poliomielite;

CONSIDERANDO que o objetivo principal do Programa Nacional de Imunização é oferecer todas as vacinas com qualidade às crianças que nascem anualmente em nosso país, tentando alcançar coberturas vacinais de 100% de forma homogênea nos municípios.

CONSIDERANDO que o patamar preconizado pelo Ministério da Saúde para a cobertura vacinal é de 95%;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados consolidados do Sistema DATASUS/SIA/SUS, o Percentual de Cobertura de Imunizações de 2022 do Piauí, segundo o Imuno, estão muito aquém das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde:

Percentual Cobertura Imunizações 2022 - Piauí
Coberturas Vacinais segundo Imuno

Imuno	Coberturas Vacinais
BCG	63,26
Hepatite B em crianças até 30 dias	56,14
Pneumocócica	55,37
Meningococo C	54,35
Hepatite B	52,58
Penta	52,58
Meningococo C (1º ref)	51,26
Poliomielite	51,23
Pneumocócica (1º ref)	50,91
Rotavírus Humano	49,24
Tríplice Viral D1	47,48
Varicela	46,95
Poliomielite (1º ref)	44,98
Hepatite A	43,80
Tríplice Bacteriana (DTP) (1º ref)	42,87
Febre Amarela	41,79
dTpa gestante	39,94
Tríplice Viral D2	29,30
Dupla adulto e tríplice acelular gestante	15,89
Tetra Viral (SRC+VZ)	7,32
Total	45,14

Fonte: [DATASUS/SIA/SUS](#)

Gerado em 24/10/2022 as 14:41:54

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, dispõe em seu art. 7º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 7587 DE 28/09/20211, a qual determina em seu art. 1º, que as instituições de ensino devem solicitar aos pais ou aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, a apresentação do cartão de vacinação atualizado ou de documento similar, no ato de matrícula ou rematricula;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2022-CNPG, que versa sobre a atuação do Ministério Público na imunização contra a covid-19 de crianças de 5 a 11 anos, anexa, cujos fundamentos reforçam os aqui elencados;

CONSIDERANDO que é imprescindível adoção de medidas urgentes pela Gestão Pública de Saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas, assim como os riscos da falta de imunização;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 005/2023, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, com o objetivo de acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de São José do Divino/PI, para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização, determinando, desde logo, o seguinte:

- 1) Autue-se a presente Portaria e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- 2) Proceda-se à comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS/MPPI), para conhecimento;
- 3) Nomeio para fins de secretariamento do presente procedimento o assessor de PJ já responsável por este, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

ordinatórios;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do MPPI;

5) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, remetendo-lhe cópia da presente Portaria, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe:

- a) Se o Município está alimentando regularmente o SI-PNI – Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização ou se há algum entrave nessa atividade, informando ainda, caso haja dificuldades na alimentação do SI-PNI, qual é o mecanismo de controle de vacinação;
- b) Quais são os fatores identificados pelas equipes que estão dificultando o alcance das metas de vacinação e quais são as estratégias adotadas pelo Município para superar esses fatores e ampliar os índices de imunização;
- c) Sobre as estratégias adotadas pelo Município para a divulgação, mobilização social e execução das Campanhas de Vacinação, inclusive nas zonas rurais, vislumbrando a ampliação das taxas de cobertura vacinal;
- d) Sobre a quantidade de Salas de Vacinação existentes no Município, onde estão localizadas, horário de funcionamento, bem como o quadro de servidores, informando, ainda, se são suficientes para a execução das ações de vacinação, inclusive quanto aos registros nos sistemas de informação obrigatórios;
- e) Sobre eventual iniciativa de parcerias com Creches, Centros de Educação e Escolas Infantis, ou outras instituições visando a melhorar os índices de vacinação;
- f) Sobre determinação aos agentes de saúde e profissionais de saúde para que, em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes orientem responsáveis legais acerca do calendário vacinal e, identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar;

6) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, remetendo-lhes cópia da presente Portaria;

7) Oficie-se o Conselho Tutelar, com remessa da presente Portaria, solicitando que em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes observem os respectivos cartões de vacinas, orientando os responsáveis legais sobre seu dever de vacinar e efetuando o acompanhamento de eventual descumprimento do referido dever, com as devidas comunicações ao Ministério Público;

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

8) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, com remessa da presente Portaria, para que determine aos diretores de escolas públicas e privadas que solicitem dos responsáveis legais por seus alunos menores de 18 anos os respectivos cartões de vacina e identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar da região;

Cumpra-se.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente.

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS
Promotora de Justiça

ID: C934E1E9FE434



2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

PORTARIA N.º 005/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo n.º 005/2023, com o objetivo de acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de São José do Divino/PI, para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça signatária, em resposta à 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, pelos arts. 1.º e 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/93, e

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal n.º 8.080/90 e o Decreto n.º 7.508/11, bem assim todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que a imunização é o processo pelo qual uma pessoa se torna imune ou resistente a uma doença infecciosa, normalmente pela administração de uma vacina. As vacinas estimulam o próprio sistema imunológico do corpo a proteger a pessoa contra infecções ou doenças posteriores. A imunização evita doenças, incapacidade e mortes por enfermidades preveníveis por vacinas, tais como câncer do colo do útero, difteria, hepatite B, sarampo,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contato: (86) 8187-9608 / E-mail: segunda.pi.piracuruca@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.119/2006 por LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS em: 17/01/2023 16:58.



2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

caxumba, coqueluche, pneumonia, poliomielite, doenças diarreicas por rotavírus, rubéola e tétano;

CONSIDERANDO que o Brasil é referência mundial em vacinação e o Sistema Único de Saúde (SUS) garante à população brasileira acesso gratuito a todas as vacinas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Ainda assim, muitas pessoas deixam de comparecer aos postos de saúde para atualizar a carteira de vacinação, e também de levar os filhos no tempo correto de aplicação das vacinas;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) brasileiro, criado em 1973, foi responsável pela redução progressiva dos óbitos por sarampo, poliomielite e coqueluche no Brasil. Em 1994, o Brasil conquistou a certificação de área livre de circulação do Poliovírus selvagem e, em 2016, a certificação de território livre do sarampo;

CONSIDERANDO que nos últimos anos, especialistas em imunização e vigilância em saúde de diferentes instituições governamentais e não governamentais vêm alertando sobre a queda progressiva da cobertura vacinal no país, cenário agravado pela pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que outros fatores têm influenciado nesse cenário de baixa nos índices de vacinação, quais sejam o desconhecimento da gravidade dessas doenças por parte da população – inclusive em função do próprio sucesso do PNI, as fake News – que repercutem na hesitação em vacinar, e problemas estruturais no país;

CONSIDERANDO que o alerta da baixa cobertura vacinal vem acompanhado pela reintrodução de doenças imunopreveníveis como o sarampo que em 2018 teve 9.325 casos confirmados no país, em 2019, após um ano de circulação do vírus do mesmo genótipo, o País perdeu a certificação de “País livre do vírus do sarampo”, dando início a novos surtos, com a confirmação de 20.901 casos da doença. Em 2020 foram confirmados 8.448 casos e, em 2021, 676 casos de sarampo foram confirmados;

CONSIDERANDO a identificação de um caso de paralisia flácida aguda relacionada ao poliovírus derivado da vacina tipo 2 em um indivíduo não vacinado no continente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contato: (86) 8187-9608 / E-mail: segunda.pi.piracuruca@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.119/2006 por LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS em: 17/01/2023 16:58.



2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

americano, o que levou a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) a reiterar aos Estados-Membros a importância de unir esforços para manter e fortalecer a vigilância para a detecção de casos e alcançar coberturas vacinais adequadas contra a poliomielite;

CONSIDERANDO que o objetivo principal do Programa Nacional de Imunização é oferecer todas as vacinas com qualidade às crianças que nascem anualmente em nosso país, tentando alcançar coberturas vacinais de 100% de forma homogênea nos municípios.

CONSIDERANDO que o patamar preconizado pelo Ministério da Saúde para a cobertura vacinal é de 95%;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados consolidados do Sistema DATASUS/SIA/SUS, o Percentual de Cobertura de Imunizações de 2022 do Piauí, segundo o Imuno, estão muito aquém das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde:

IMUNIZ.	Coberturas Vacinais
BCG	89,26
Hepatite B em crianças até 30 dias	86,14
Pneumocócica	86,37
Adenovocócica C	84,35
Hepatite B	82,68
Pólio	82,59
Meningocócica C (3.ª ref)	81,26
Poliomielite	81,23
Pneumocócica (3.ª ref)	80,93
Rotavírus Humano	49,24
Tríplice Viral D3	47,48
Varicela	46,95
Poliomielite (3.ª ref)	44,98
Hepatite A	43,80
Tríplice Bacteriana (DTP) (3.ª ref)	42,97
Febre Amarela	41,79
DTaP gestante	39,24
Tríplice Viral D2	29,30
Dupla adulto e tríplice acular gestante	19,89
Tetra Viral (SRG-v2)	7,32
MÉDIA	45,14

Fonte: DATASUS/SIA/SUS

Gerado em 24/10/2022 às 14:41:54.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90, dispõe em seu art. 7.º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contato: (86) 8187-9608 / E-mail: segunda.pi.piracuruca@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.119/2006 por LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS em: 17/01/2023 16:58.



2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 7587 DE 28/09/2011, a qual determina em seu art. 1.º, que as instituições de ensino devem solicitar aos pais ou aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, a apresentação do cartão de vacinação atualizado ou de documento similar, no ato de matrícula ou rematrícula;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 02/2022-CNPG, que versa sobre a atuação do Ministério Público na imunização contra a covid-19 de crianças de 5 a 11 anos, anexa, cujos fundamentos reforçam os aqui elencados;

CONSIDERANDO que é imprescindível adoção de medidas urgentes pela Gestão Pública de Saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas, assim como os riscos da falta de imunização;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n.º 005/2023, com fundamento no art. 8.º, II, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, com o objetivo de acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de São José do Divino/PI, para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização, determinando, desde logo, o seguinte:

- 1) Autue-se a presente Portaria e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- 2) Proceda-se à comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS/MPPI), para conhecimento;
- 3) Nomeie para fins de secretariado do presente procedimento o assessor de PJ já responsável por este, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contato: (86) 8187-9608 / E-mail: segunda.pi.piracuruca@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.119/2006 por LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS em: 17/01/2023 16:58.

(Continua na página seguinte)

**2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI**

ordinatórios;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do MPPI;

5) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, remetendo-lhe cópia da presente Portaria, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe:

- a) Se o Município está alimentando regularmente o SI-PNI – Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização ou se há algum entrave nessa atividade, informando ainda, caso haja dificuldades na alimentação do SI-PNI, qual é o mecanismo de controle de vacinação;
- b) Quais são os fatores identificados pelas equipes que estão dificultando o alcance das metas de vacinação e quais são as estratégias adotadas pelo Município para superar esses fatores e ampliar os índices de imunização;
- c) Sobre as estratégias adotadas pelo Município para a divulgação, mobilização social e execução das Campanhas de Vacinação, inclusive nas zonas rurais, vislumbrando a ampliação das taxas de cobertura vacinal;
- d) Sobre a quantidade de Salas de Vacinação existentes no Município, onde estão localizadas, horário de funcionamento, bem como o quadro de servidores, informando, ainda, se são suficientes para a execução das ações de vacinação, inclusive quanto aos registros nos sistemas de informação obrigatórios;
- e) Sobre eventual iniciativa de parcerias com Creches, Centros de Educação e Escolas Infantis, ou outras instituições visando a melhorar os índices de vacinação;
- f) Sobre determinação aos agentes de saúde e profissionais de saúde para que, em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes orientem responsáveis legais acerca do calendário vacinal e, identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar;

6) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, remetendo-lhes cópia da presente Portaria;

7) Oficie-se o Conselho Tutelar, com remessa da presente Portaria, solicitando que em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes observem os respectivos cartões de vacinas, orientando os responsáveis legais sobre seu dever de vacinar e efetuando o acompanhamento de eventual descumprimento do referido dever, com as devidas comunicações ao Ministério Público;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
 Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracurucu/PI - 64.240-000
 Contato: (86) 8187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracurucu@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS em: 17/01/2023 16:59.

**2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI**

8) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, com remessa da presente Portaria, para que determine aos diretores de escolas públicas e privadas que solicitem dos responsáveis legais por seus alunos menores de 18 anos os respectivos cartões de vacina e identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar da região;

Cumpra-se.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Piracurucu/PI, datado e assinado digitalmente.

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS
 Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
 Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracurucu/PI - 64.240-000
 Contato: (86) 8187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracurucu@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS em: 17/01/2023 16:59.

ID: D744495F3B5E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI****ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0763/2023
 CREDENCIAMENTO Nº 008/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FONOAUDIÓLOGO E ENFERMEIROS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 12h40min (doze horas e quarenta minutos) na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, reuniu-se em sessão, a equipe suplente conforme portaria 001 de 02 de janeiro de 2023 sob a Presidência da Comissão de Licitação MARIA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA e sua EQUIPE DE APOIO, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 realizar a sessão de abertura e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e havendo as condições necessárias julgar a documentação das empresas. Iniciada a sessão a presidente informou a participação das seguintes empresas, que protocolaram sua documentação conforme segue:

PROCESSO	PROTOCOLO	EMPRESA/ENDEREÇO	CNPJ
0966/2023	17/02/2023 12:06:27	MYLA F LIMA Rua Onofre Melo, Nº 180, Bairro Fonte Dos Matos, Pimpri-PI	49.068.480/0001-11
1000/2023	23/02/2023 07:32:37	R DE S MACHADO LTDA R Santa Luzia, Nº 1013, Centro, Piracurucu-PI	48.550.946/0001-58

Em ato contínuo fora realizada a análise minuciosa da documentação pela presidente e membros da CPL. Conforme análise da comissão constatou-se que as duas empresas credenciadas, estão com suas documentações regulares, tendo atendidas as exigências do edital, foram declaradas HABILITADAS. Ao verificar as propostas das empresas habilitadas têm-se: o serviço de Fonoaudiólogo (item 01) não obteve interessados credenciados; para o serviço de Enfermeiro (item 02) cadastrou-se as empresas: MYLA F LIMA, CNPJ: 49.068.480/0001-11 e R DE S MACHADO LTDA, CNPJ: 48.550.946/0001-58. A presidente informou que as empresas foram classificadas no presente procedimento licitatório. Não havendo nada mais a registrar foi realizada a lavratura desta Ata, a qual, uma vez redigida, foi por todos lida e por todos aprovada.

Maria de Jesus Medeiros da Silva
 Presidente da CPL

Vaneciane de Jesus Vidal Sampaio
 Membro

Francisca das Chagas Nunes de Carvalho
 Membro

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro, CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: C9B6728F74F64



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Ao Contrato de Fornecimento nº 2022.09.13-01

REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP/PMAB Nº 017/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA-PI

Termo Aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO celebrado em 13 de setembro de 2022, entre o MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO, como CONTRATANTE e a empresa ANTÔNIO JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 23.526.619/0001-30, por seus representantes legais que este subscrevem, todos já devidamente qualificados no aludido CONTRATO, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do CONTRATO por mais 02 (dois) meses, ou seja, de 13/01/2023 a 13/03/2023, condicionado ao consumo total do saldo remanescente do objeto do aludido contrato e/ou a realização de processo administrativo para este produto, prevalecendo o que acontecer primeiro. O referido termo aditivo se faz vantajoso para a Administração Pública em virtude da CONTRATADA se comprometer a manter os preços do contrato original e o mesmo possuir saldo necessário para o período estendido. A prorrogação é de interesse da administração com base no Art. 65, Inciso II, Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
 Ficam mantidas as demais cláusulas do CONTRATO acima citado nos exatos termos em que se encontram elaboradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem.

Hugo Napoleão (PI), 13 de janeiro de 2.023

CONTRATANTE

CONTRATADA

Luciano Barreto de Carvalho Filho
 Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA
 CNPJ nº 23.526.619/0001-30

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
 CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
 CPF: _____ RG: _____

Avenida Petrônio Portela, 33, centro, Hugo Napoleão - PI
 CNPJ 06.554.927/0001-50 - CEP: 64.470-000
 Fone: (86) 3299-1121 - e-mail: prefeitura@hugonapoleao.pi.gov.br
 www.hugonapoleao.pi.gov.br
 Administração: "CUIDANDO DA NOSSA GENTE"
 2021-2024